

# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

**Praça da Bandeira, 47 - Fone (044) 3251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr  
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44**

**LEI n.º 205/2012**

**Altera a redação do artigo 8º e do § 3º do artigo 13 da Lei Municipal nº 179/2011, e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 8º da Lei Municipal nº 179/2011, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

**Art. 8º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir sem nenhum ônus à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, os bens de propriedade do Município de Sabáudia, necessários à ampliação dos sistemas de água e esgotos prestados através do Contrato de Programa que será firmado (NR)

**Art. 2º** - Fica alterado o § 3º do artigo 13 da Lei Municipal nº 179/2011, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

§ 3º - A tarifa de esgoto será fixada com base em percentual da tarifa de água, a qual será fixada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual no mesmo dispositivo que define o valor das tarifas, percentual este que nunca será inferior a oitenta por cento (80%). (NR)

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, 22 de março de 2012.

  
**ALMIR BATISTA DOS SANTOS**

Prefeito Municipal